

4.000,00 - DESPESAS DE CAPITAL
 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 3.000,00
 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 3.000,00
 Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
 Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de Novembro de 2001.

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
 Prefeito Municipal

Decreto nº 391/01 Laguna Carapá, 01 de Novembro de 2001.
 LUIZ CARLOS ROCHA LIMA, Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais, e conforme autorização contida no Inciso do artigo 5º da Lei Municipal nº 165/00 de 15/12/00.

DECRETA

Art. 1º - Nos termos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 165/00 de 15/12/00, fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), a ser consignado na seguinte Rubrica Orçamentária

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 1375.428.2.204 - DESENVOL. DAS AÇÕES E SERV. PUBLICOS DE SAÚDE
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 4.000,00
 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 4.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto do Artigo 1º, são provenientes de anulação parcial, nos termos do Inciso III, parágrafo I do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes Rubricas Orçamentárias.

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 1375.428.2.204 - DESENVOL. DAS AÇÕES E SERV. PUBLICOS DE SAÚDE
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais 4.000,00
 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de Novembro de 2001

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
 Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 307 680/0001-1
 Serviço Federal de Registro
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Município de Dourados
 Av. São Paulo, nº 451 - Centro - CEP: 79.700-000
 Fone: (67) 448.1394 - Fax: (67) 448.2078

ALCIDES SILVA
 Oficial Vital
MARIA JULMA BEZERRA SILVA
 Oficial Substituta

EDITAL DE PROCLAMAS Nº = 1.716 =

Livre Nº = 2.44 - Folha Nº = 122 -

Faço saber que pretendo casar-se com **"ENELIAS BARBOSA DE LIMA"** e **"SOLYLIANA TORRES DA SILVA"**.

Ele, natural de Nova Olímpia, Estado do Paraná, nascido aos 02 (dois) de Agosto (08) de 1.974 (nã) noventa e quatro e sete e quatro), nacionalidade: brasileiro, profissão: médico, estado civil: divorciado, residente e domiciliado à Av. Genário de Costa Mota, nº 906 - nesta cidade. Filho de "Francisco Barbosa Lima" e dona "Maria de Lourdes de Lima", residentes e domiciliados nesta cidade.

Ela, natural de Bracelandia, estado Estado, nascida aos 22 (vinte e dois) de Abril (04) de 1.971 (nã) noventa e um), nacionalidade: brasileira, profissão: libé do lar, estado civil: solteira, residente e domiciliada em 12ª Rua, km 01, ponto - nesta comarca. Filha de "José Juvá de Silva" e dona "Lina de Souza Silva", residentes e domiciliados no mesmo endereço de esta cidade.

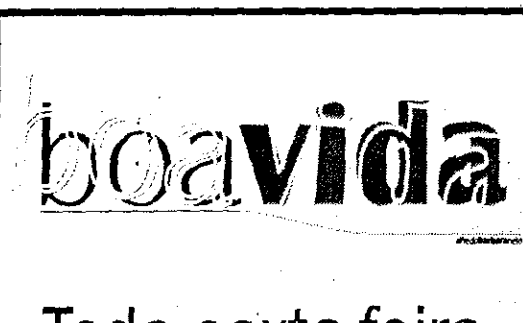
Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180 do Código Civil nº 1.0. III e IV.

Se alguém tiver conhecimento de existir algum impedimento legal, ou caso para ser alegado no lugar do costume e publicado pela imprensa Jornal Diário MS.

Dou 4 de Novembro de 2001

Alcides Silva
 Oficial Vital

COMUNICADO A PRAÇA
 Alertamos ao comércio em geral que um indivíduo inescrupuloso está fazendo uso de cheques roubados pertencentes a **DILSON FRANÇA LANGE** e/ou **MARLENE FERREIRA LANGE**, conforme Boletim de Ocorrência nº 4072/2001, datado de 18/06/2001. Esta conta de número 157510 - Agência 0464 - Banco Itaú, FOI ENCERRADA nessa data, porém não era movimentada há mais de cinco anos.
 Dourados, 08 de novembro de 2001.
 Dilson França Lange



LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 688/01 DE 19 DE ABRIL 2001

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 462/98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O artigo 14 da Lei Municipal Nº 462/98, de 11 de Dezembro de 1998, fica acrescido dos parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

ARTIGO 14

§ 1º - Além da Contribuição prevista no "caput" deste artigo, a título de contribuição para amortização do custo adicional o município recolherá anualmente a partir do exercício de 2001, em 35 (trinta e cinco) anos, a importância de R\$ 39.915,63 (trinta e nove mil, novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos)

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer repasses do valor objeto do parágrafo anterior, anualmente de uma só vez, ou em parcelas, mensais, bimestrais ou trimestrais, desde que no encerramento de cada exercício os repasses paguem o valor total de R\$ 39.915,63 (trinta e nove mil, novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos)

ARTIGO 2º - O artigo 27 da Lei Municipal Nº 462/98 de 11 de Dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

ARTIGO 27 - Os diretores do "PREVPARDO", serão remunerados com até 40% (quarenta por cento) dos vencimentos de Chefe de Divisão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, símbolo ADI-100, na forma abaixo:

- I - Diretor Presidente até 40% (quarenta por cento).
- II - Demais Diretores até 30% (trinta por cento)

Parágrafo Único - A remuneração de que trata este artigo devesse levar em conta as disposições da Lei Federal Nº 917/98, a Portaria Nº 4992/99, no tocante a limitação de gastos administrativos pelo Sistema de Previdência

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.
 REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTRDLE E GESTAO NA DATA ACIMA AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 889/01 DE 19 DE ABRIL 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar as contas mensais relativas ao consumo de energia elétrica, utilizada pelo Destacamento Policial Militar em Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2001.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.
 REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 690/01 DE 19 DE ABRIL 2001

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) destinados à viabilização de projeto de recepção de sinal e TV Digital, sintonizado no sinal da TV Campo Grande, com qualificação do sinal dessa estação de televisão e distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal a ser entregue ao município, cobrindo pelo menos toda zona urbana de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constante do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTRDLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 692/01 DE 19 DE ABRIL 2001

ALTERA A LEI Nº 335/97 DE 20 DE MAIO DE 1997.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 17 e 26 da Lei Municipal Nº 335/97, de 20 de maio de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 17 - A Comissão Municipal Permanente de Normalização será composta por um representante dos seguintes, seguintes:

- I - PRDCDN Municipal;
- II - Gerencia Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III - Gerencia Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- IV - Representante das Igrejas Evangélicas locais;
- V - Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica, Apostólica Romana;
- VI - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 26 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 689/01 DE 19 DE ABRIL 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar as contas mensais relativas ao consumo de energia elétrica, utilizada pelo Destacamento Policial Militar em Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2001.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO. NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 689/01 DE 19 DE ABRIL 2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PAGAR AS
DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar as contas mensais relativas ao consumo de energia elétrica, utilizada pelo Destacamento Policial Militar em Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2001.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO. NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.**

Júlio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 044/2.001.
DE 16 DE ABRIL DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 046/01
DE 22 DE MARÇO DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 046/01, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PAGAR AS DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar as contas mensais relativas ao consumo de energia elétrica, utilizada pelo Destacamento Policial Militar em Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 16 DE ABRIL DE 2.001.



Elcio Padovan Correia

Elcio Padovan Correia
Presidente



José Milton de Sousa

José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 044/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 22 de Março de 2.001

OF. N.º574/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 046/01

Juntamos ao presente, para deliberação desse egrégio parlamento municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei supra referido, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências”.

Sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio
Prof. Antonio
Presidente Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 096 / 01

02 / 04 / 01

28/errant

Visto

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 046/01 DE 22 DE MARÇO 2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PAGAR AS
DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar as contas mensais relativas ao consumo de energia elétrica, utilizada pelo Destacamento Policial Militar em Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2001.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MARÇO DE 2001.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N.º 096 101

02, 04 101

V. Ferraz

Visto →



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei nº- 046/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Esta municipalidade há anos vem arcando com as despesas relativas às contas mensais sobre o consumo de energia elétrica do prédio utilizado pelo Destacamento Policial Militar de Santa Rita do Pardo.

Para a regularização dessas despesas no presente mandato é que apresentamos este Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.